



CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

AUTÓGRAFO Nº 10, DE 2022

A Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 10 de março, e em cumprimento ao disposto no artigo 8º da Lei Orgânica do Município de Santo André, aprovou o

PROJETO DE LEI CM Nº 78/2019

**AUTOR: VEREADOR JOBERT
ALEXANDRINO – PROF. MINHOCA – PSDB;**

**INSTITUI O PROJETO EDUCAÇÃO FILA
ZERO QUE DISPÕE SOBRE O SISTEMA DE
COMPENSAÇÃO DE DÉBITOS, INSCRITOS
OU NÃO EM DÍVIDA ATIVA, MEDIANTE A
DISPONIBILIZAÇÃO DE VAGAS NA
EDUCAÇÃO BÁSICA POR INSTITUIÇÕES
PRIVADAS DE EDUCAÇÃO, PARA
CRIANÇAS DE ATÉ CINCO ANOS DE IDADE.**

A Câmara Municipal de Santo André decreta:

Art. 1º Fica instituído o sistema de compensação de débitos, inscritos ou não na dívida ativa do município de Santo André, para entidades privadas de ensino na educação básica.

Art. 2º Qualquer entidade privada de ensino que possua débito com o fisco municipal poderá optar pela compensação por meio da disponibilização de bolsas de estudo integral para crianças de até cinco anos de idade na educação básica.

Parágrafo único. Somente poderão ser contempladas crianças que estejam na lista de espera elaborada pela Secretaria de Educação e cujas famílias possuam renda de até três salários mínimos.

Art. 3º A instituição de ensino privada que tiver seu credenciamento aprovado pela Administração Municipal deverá conceder bolsa integral para crianças por um ano, para que seja gerado um crédito em relação ao débito fiscal apurado.

Art. 4º Para apuração do crédito a ser compensado, será calculada a soma das mensalidades pelo período de um ano.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário..





CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santo André, 11 de março de 2022, 468º ano da fundação da cidade.

PEDRO LUIZ MATTOS CANHASSI BOTARO
Presidente

Proc. nº 2865/2019
IBL/IGS.

